

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 02
PRESIDENTE de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues



PROJETO DE LEI Nº 1.596 12009

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO
EM CAMPINA GRANDE DO MUSEU
DAS CULTURAS POPULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica autorizada a criação em Campina Grande do Museu das Culturas Populares.

Parágrafo único. Enquadrar-se-á nesta lei o Museu das Culturas Populares com o envolvimento cultural, socioeconômico, e à participação da comunidade.

Art. 2º. São princípios do museu:

- I - Cumprir a função social;
- II - Promover a cidadania;
- III - O acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- IV - Valorizar e preservar o patrimônio ambiental e cultural;
- V - Valorizar a dignidade do ser humano;
- VI - O intercâmbio.

Art. 3º. Os bens culturais do museu, em suas diversas manifestações, são declarados como de interesse público.

§ 1º. Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial.

§ 2º. Fica declarado como de interesse público o acervo do museu com a proteção e a valorização, pesquisa e acesso à sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com entidades particulares e públicas para a sua implementação e manutenção.

Romero Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues



Art. 5º A matéria será regulamentada pelo Poder Público Estadual.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa visa contemplar Campina Grande, como a cidade promotora do Maior São João do Mundo com um instrumento importante e imprescindível para incentivar a cultura, principalmente a popular no Estado da Paraíba.

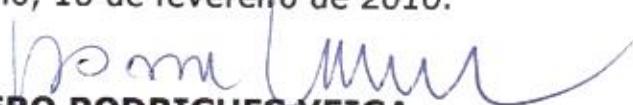
Outras cidades, a exemplo de João Pessoa têm várias opções de diversão com o turismo durante todo o ano, e Campina Grande com outra característica geográfica e social através do empreendimento como o Museu das Culturas Populares poderá permitir aos campinenses e aos visitantes uma oportunidade permanente em termos de opção de turismo e de cultura.

A cidade tem várias universidades, faculdades, colégios e outras instituições e com o Museu das Culturas Populares será dado um importante passo nesse setor.

São princípios do museu: Cumprir a função social; Promover a cidadania; o acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; valorizar e preservar o patrimônio ambiental e cultural; valorizar a dignidade do ser humano.

Os bens culturais do museu, em suas diversas manifestações, são declarados como de interesse público.

Plenário, 10 de fevereiro de 2010.


ROMERO RODRIGUES VEIGA
Deputado estadual - (PSDB)



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 1.596/2010

Autoriza a implantação em Campina Grande do Museu das Culturas Populares e dá outras providências.

AUTOR : O EXMO. DEPUTADO ROMERO RODRIGUES
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO GEOVÁ CAMPOS

PARECER N.º 1659/2010

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.596/2010, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, que “Autoriza a implantação em Campina Grande do Museu das Culturas Populares e dá outras providências.”

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificação o autor da proposição enfatiza que “a iniciativa visa a contemplar a Cidade de Campina Grande, como a cidade promotora do Maior São João do Mundo com o instrumento importante e imprescindível para incentivar a cultura, principalmente a popular no Estado da Paraíba.

Outras cidades, a exemplo de João Pessoa têm várias opções de diversão com o turismo durante todo o ano, e Campina Grande com outra característica geográfica e social através do empreendimento como o Museu das Culturas Populares poderá permitir aos campinenses e aos visitantes uma oportunidade permanente em termos de opção de turismo e de cultura.

A cidade tem várias universidades, faculdades, colégios e outras instituições e com o Museu das Culturas Populares será dado um importante passo nesse setor.”

No que pese a alta função da propositura em procurar levar desenvolvimento a região polarizada pela Cidade de Campina Grande, este Relator vislumbrando dar conotação legal, até porque não se tem outra alternativa que não seja esta, a de cumprir a letra do art. 63, II, “b” e “e” da CE, o que não permite o ingresso de qualquer proposição que dê atribuições a Secretarias de Estado e trate de sua organização administrativa e serviços públicos, o que imperativamente está inserido entre as iniciativas privativas de Sua Excelência o Sr. Governador do Estado.

Por tudo o que está explicitado não encontro alternativa que não seja a de seguir a letra da Constituição Estadual e recomendar a rejeição do Projeto de Lei n.º 1.596/2010, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, por reconhece-lo revestido de inconstitucionalidade e injuridicidade.

É o VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.


DEP. GEOVÁ CAMPOS
RELATOR



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado **GEOVÁ CAMPOS**, no arrazoado do seu Voto, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.596/2010, de autoria do nobre Deputado ROMERO RODRIGUES, que “Autoriza a implantação em Campina Grande do Museu das Culturas Populares e dá outras providências.”, por considera-lo revestido de inconstitucionalidade, de acordo com os princípios elencados no art. 63, § 1º, alíneas “b”, e “e”, da Constituição Estadual.

É o PARECER.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 12 de maio de 2010.

Voto Contrário

Ag. Parecer do Relator


 DEP. ZENÓBIO TOSCANO

PRESIDENTE


 DEP. ROMERO RODRIGUES

MEMBRO


 DEP. GEOVÁ CAMPOS

RELATOR


 DEP. DINALDO WANDERLEY

MEMBRO

APROVADO
 em 18.05.10

PRESIDENTE

DEP. ARNALDO MONTEIRO

MEMBRO


 DEP. BRANCO MENDES

MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA

MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.596
Em 10 / 02 / 2010
P/ Marfúee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18 / 02 / 2010
P/ Marfúee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 19 / 02 / 2010
P/ Marfúee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 02 / 2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 24 / 02 / 2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 10 / 02 / 2010.